

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei nº. .... 1.972/2.007  
Processo nº. .... 049/2.007  
Aprovada em ..... 03.07.2.007

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal Juventude de Corumbá-MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Corumbá, políticas de apoio à juventude.

**Artigo 2º.** – Compete ao Conselho Municipal Juventude de Corumbá – MS.:

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Corumbá, prometendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudo, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como, propiciar a participação com cursos profissionalizantes;

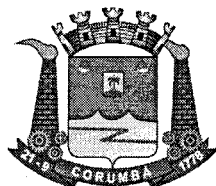
IV – estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos e envolvam a juventude;

1

**RECEBEMOS**

EM 30 / 08 / 07  
09:30 b Elna

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**V** – promover a cada dois anos a Conferencia Municipal da Juventude;

**VI** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providencias efetivas;

**VII** – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesse da comunidade jovem local;

**VIII** – recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

**IX** – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Corumbá, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios.

**X** – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

**Artigo 3º.** – O Conselho Municipal de Juventude de Corumbá – MS., será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

**I** – os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas ares de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho;

**II** – os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clube e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

**§ 1º.** – Cada representante tem direito um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

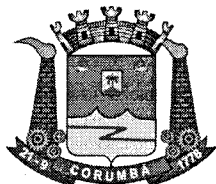
**§ 2º.** – Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretoria ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

2

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 30 / 08 / 07  
09:30 b Elma



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

§ 3º. – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§ 4º. – O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros escolhido em sessão extraordinária para o mandato de dois anos com quorum de 2/3 (dois terço) da composição do Conselho.

**Artigo 4º.** – O Conselho Municipal Juventude de Corumbá – MS., terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

**Artigo 5º.** – As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Corumbá sobre o andamento de suas atividades.

**Artigo 6º.** – O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

**Artigo 7º.** – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias pelo Executivo Municipal.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2.007.

  
Mohamad A. R. Abdallah  
Presidente

3

RECEBEMOS

EM 30 / 07 / 07  
09:30 h Elina

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS